

[RESSALVA EXPRESSA] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Ter, 02/07/2024 11:40

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a Assembleia Geral de Credores em realização hoje (21/06/2024), informo, para fins de constar na ata que, os credores Francisco Fortunato, CPF nº 035.598.188-26, Domingos Fortunato Neto, CPF nº 008.040.518-52, bem como a Fort Banco Fomento Mercantil Ltda, CNPJ n.º 18.813.893/0001-50 **apresentam objeção expressa a cláusula “10.2) Extinção de processos judiciais, administrativos ou arbitrais” do Modificativo, visto que não concordam com a desoneração dos fiadores, avalistas e garantidores.**

Requer que assim conste a não concordância dos credores com liberação de qualquer garantia.

Grata.



---

De: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:58

Para: Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Cc: Kamila Ariane <kamila.ariane@russosociedade.adv.br>

Assunto: RE: [URGENTE] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Prezada,

**Aos credores que já realizaram o credenciamento prévio e receberam o link para a participação da AGC do dia 07/06, informamos que este permanecerá sendo o link vigente para a AGC do dia 21/06, às 11h.**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Wald AJ Administração Judicial

---

De: Susana Passos <susana.passos@russosociedade.adv.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:27

Para: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc: Kamila Ariane <kamila.ariane@russosociedade.adv.br>

Assunto: [URGENTE] AGC - LOJAS COLOMBRO - Processo n.º 1004477-45.2020.8.11.0041

Prezados, bom dia!

Informo que até o momento não foi enviado o link para acesso a AGC, via Zoom, aos credores:

FORT BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA – **Protocolo colombo-pj-2024-93972**

DOMINGOS FORTUNATO NETO - **Protocolo colombo-pf-2024-224c9**

FRANCISCO FORTUNATO – **Protocolo colombo-pf-2024-c6ed0**

Tendo em vista que já se iniciou o cadastramento, solicito que **seja enviado com URGÊNCIA!**

Grata.

## **SUSANA SANTOS DOS PASSOS**

☎ (11) 94590-8685

🖱 [www.russosociedade.adv.br](http://www.russosociedade.adv.br)

📍 Rua Werner Von Siemens, n.º 111  
9.º andar, sala 910 - Lapa de Baixo  
São Paulo - SP, 05069-010

**MANGINI  
RUSSO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## Voto AGC COLOMBO (J&F)

Douglas Convento Dias <dcdias@tortoromr.com.br>

Ter, 02/07/2024 11:47

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezados, bom dia!

Em nome da J&F Investimentos, **somos contrários às cláusulas de supressão** de garantias constantes nos planos apresentados.

Obrigado!

Att.,



Douglas Convento Dias  
dcdias@tortoromr.com.br

- 📍 Alameda Santos, 787 | 7º Andar  
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
- ☎ (11) 3018-4848
- 🌐 [www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

## Ressalva por Escrito - 02/07

Stéphanie da Silveira Ribeiro <stephanie.ribeiro@mnadvocacia.com.br>

Ter, 02/07/2024 12:14

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezados,

Peço, por gentileza, que seja consignado em ata que o credor CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO FLORIPA SHOPPING CENTER (CNPJ 08.613.321/0001-73), devidamente habilitado e representado para participar da continuação da assembleia geral de credores, está sendo impedido de exercer seu direito a voto. O impedimento ocorre devido a um erro na indicação do nome e do CNPJ do credor na lista de credores, sendo que tal equívoco já havia sido objeto de petições e manifestações na Impugnação de Crédito nº 1011428-84.2022.8.11.0041 (ID 112664736 e ID 14205052021), tanto por parte do credor quanto pelo próprio Administrador Judicial.

Dessa forma, considerando que o credor possui direito a voto, uma vez que já tinha parte do valor listado no quadro, solicito que seja consignada em ata a nossa divergência de entendimento em relação à exclusão do credor na votação.

Atenciosamente,



**MENEZES  
NIEBUHR**  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**STÉPHANIE DA SILVEIRA RIBEIRO**  
OAB/SC 68639  
**48 3039-9999**

Primavera Office  
5º e 6º andares  
Rodovia SC 401, 4120  
88032-005  
Florianópolis | SC

[mnadvocacia.com.br](http://mnadvocacia.com.br)  
in f @ menezesnieuhr

análise  
ESCRITÓRIO  
2022

Great  
Place  
to  
Work  
Certified

## RESSALVAS - VOTO TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - PRJ GRUPO COLOMBO - 1004477-45.2020.8.11.0041

Complexas - Zanin Advocacia Empresarial <complexas@zanin.com.br>

Ter, 02/07/2024 12:18

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezado Sr. Administrador Judicial, boa tarde.

Conforme consignado em Assembleia Geral de Credores realizada hoje (02/07/2024), a TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA votou contrária à aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO COLOMBO nos autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041, contudo, serve o presente para apresentar nossa **RESSALVA quanto às Cláusulas que preveem a Supressão das Garantias e extinção de ações propostas em face dos devedores solidários.**

Estamos à disposição e agradecemos desde já.

Atenciosamente,



Carolina Menezes Ferreira

Advogada

Complexas

+55 (11) 3062-6140



## RJ Grupo Colombo - 1004477-45.2020.8.11.0041 - Continuação de AGC em 02.07.2024 - Voto das Credoras Caedu, Blue Bay e Blue Center

Controladoria | Warde Advogados <controladoria@warde.com.br>

Ter, 02/07/2024 12:33

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Jose Luiz Bayeux Neto <joseluiz@warde.com.br>;Ana Maria Teixeira de Castro <acastro@warde.com.br>;Luís Felipe Haas Cavalcanti <lcavalcanti@warde.com.br>

Ao ilustre Administrador Judicial do Grupo Colombo,

**CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, BLUE BAY COMERCIAL LTDA e BLUE CENTER COMERCIO DE ROUPAS LTDA.**, na condição de credoras na recuperação judicial do Grupo Colombo (autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041), vêm registrar sua **rejeição** ao plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperadas, alterado pelo modificativo de id. nº 159545363, apresentado em 19.06.2024.

Cordialmente,



Alameda Itu, 852 - 7º andar

CEP: 01421-002 - Jardim Paulista – São Paulo - SP

Tel: [+ 55 \(11\) 3065 8207](tel:+55(11)30658207) | [+ 55 \(11\) 5594 8207](tel:+55(11)55948207)

Fax: [+ 55 \(11\) 3061 9590](tel:+55(11)30619590)

[warde.com.br](http://warde.com.br)

## NÃO APROVAÇÃO DO PLANO RJ COLOMBO

dmartin@liraemartin.adv.br <dmartin@liraemartin.adv.br>

Ter, 02/07/2024 12:33

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:lucia@smartcomex.com <lucia@smartcomex.com>;rlira@liraemartin.adv.br <rlira@liraemartin.adv.br>

 1 anexos (91 KB)

Manifestação não aprovação do Plano RJ Colombo - AGC 02.07.24.pdf;

Prezados, boa tarde,

### **Ref.: Assembleia Geral de Credores – Grupo Colombo – 02/07/2024**

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Comarca Cuiabá – Estado do Mato Grosso

### **CREDORA QUIROGRAFÁRIA III: SMART & CHARM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. (SMART) - CNPJ/MF: 02.400.329/0001-75**

A SMART VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO, E, EM ESPECIAL, VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO DO CAPÍTULO X – EFEITOS DO PRJ – CLÁUSULA 10 E TODOS OS ITENS DA CLÁUSULA 10, DO PLANO ORIGINÁRIO E MODIFICATIVO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A QUITAÇÃO PLENA DAS RECUPERANDAS E DOS COBRIGADOS, MANTENDO A PROTEÇÃO LEGAL (ART. 49, § 1º, DA LFRJ) DE SUA PRETENSÃO DE PRESERVAR SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A VINCULAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO RENUNCIA AOS SEUS DIREITOS AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO E GARANTIAS.

REQUER QUE A NÃO APROVAÇÃO DA SMART AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO CONSTE EXPRESSAMENTE NOS AUTOS, PARA QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEUS EFEITOS NÃO ATINJAM A PROTEÇÃO LEGAL DA SMART EM RELAÇÃO AO SEU CRÉDITO E GARANTIAS CONTRA AS RECUPERANDAS E OS COBRIGADOS.

At.te,

Daniela Martin Lopes Oliveira  
OAB/SP: 222.725



+55 11 99914-4121  
dmartin@liraemartin.adv.br  
www.liraemartin.adv.br  
Rua Enxovia, 472 - São Paulo/SP  
CEP: 04.711-030



Ref.: Assembleia Geral de Credores – Grupo Colombo – 02/07/2024

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Comarca Cuiabá – Estado do Mato Grosso

CREDORA QUIROGRAFÁRIA III: SMART & CHARM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. (SMART) - CNPJ/MF: 02.400.329/0001-75

A SMART VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO, E, EM ESPECIAL, VOTA PELA NÃO APROVAÇÃO DO CAPÍTULO X – EFEITOS DO PRJ – CLÁUSULA 10 E TODOS OS ITENS DA CLÁUSULA 10, DO PLANO ORIGINÁRIO E MODIFICATIVO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A QUITAÇÃO PLENA DAS RECUPERANDAS E DOS COBRIGADOS, MANTENDO A PROTEÇÃO LEGAL (ART. 49, § 1º, DA LFRJ) DE SUA PRETENSÃO DE PRESERVAR SEUS DIREITOS E PRIVILÉGIOS CONTRA OS COBRIGADOS, FIADORES E OBRIGADOS DE REGRESSO.

A SMART NÃO CONCORDA COM A VINCULAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONCORDA COM A EXTINÇÃO DE GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, NÃO RENUNCIA AOS SEUS DIREITOS AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO E GARANTIAS.

REQUER QUE A NÃO APROVAÇÃO DA SMART AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO CONSTE EXPRESSAMENTE NOS AUTOS, PARA QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEUS EFEITOS NÃO ATINJAM A PROTEÇÃO LEGAL DA SMART EM RELAÇÃO AO SEU CRÉDITO E GARANTIAS CONTRA AS RECUPERANDAS E OS COBRIGADOS.

São Paulo, 02 de julho de 2024

**RODRIGO PEREIRA LIRA**

**DANIELA MARTIN L. OLIVEIRA**

**OAB/SP 235.677**

**OAB/SP 222.725**

**ENC: AGC 21/06 - GRUPO COLOMBO -**

Maria Jessica Morales De Lima | Oliveira & Antunes Advogados  
<juridico176@oliveiraeantunes.com.br>

Ter, 02/07/2024 12:34

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Prezados, boa tarde!

Gostaria de apresentar a seguinte ressalva para constata em ATA:

SPV Cred II... (anterior denominação – Gaia Cred III...), representado neste ato pelo CCB Brasil - China Construction Bank - Banco Múltiplo, discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).
- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA
- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JUGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO. (O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial)

Ainda, gostaria que fosse constado em ata, a solicitação via chat, para considerar a possibilidade de dois cenários de votos, envolvendo a Gaia Cred III..., em razão da pendência de julgamento da impugnação, foi solicitado via chat “Prezados, gostaria de que houvesse a consideração de duas cenários de voto, uma em que o crédito da SPV CRED está com o crédito de acordo com o edital (R\$54.507.250,61) e outro cenário em que o crédito seja de R\$ 147.031.158,90, pois estamos com uma impugnação em aberto, pendente de julgamento.”

Atenciosamente,

**Maria Jessica Morales de Lima**

Oliveira & Antunes Advogados Associados

Fone: (47) 3041-9565 / Ramal **5639**

**Blumenau (SC):** Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565

**Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracajú (SE)**

[www.oliveiraeantunes.com.br](http://www.oliveiraeantunes.com.br)

SIGA O ESCRITÓRIO NAS

*redes sociais*



LINKEDIN  
OLIVEIRA-ANTUNES



FACEBOOK  
OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



INSTAGRAM  
@OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



Top  
Lawyers  
2023



AB2L  
CERTIFICADO AB2L  
ESCRITÓRIO 4.0  
2023

**De:** Maria Jessica Morales De Lima | Oliveira & Antunes Advogados <juridico176@oliveiraeantunes.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de junho de 2024 13:16

**Para:** credorcolombo@ajwald.com.br

**Cc:** 'Mariana Alves de Moraes | Oliveira & Antunes Advogados' <mariana.moraes@oliveiraeantunes.com.br>

**Assunto:** AGC 21/06 - GRUPO COLOMBO -

Prezados, boa tarde!

Gostaria de apresentar a seguinte ressalva para constata em ATA:

SPV Cred II... (anterior denominação – Gaia Cred III...), representado neste ato pelo CCB Brasil - China Construction Bank - Banco Múltiplo, discorda do PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento alongado. Por fim, o banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam:

- LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES).
- ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA
- INÍCIO DE PAGAMENTO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JUDICADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR A APROVAÇÃO DO PLANO. (O plano proposto vincula o início do seu cumprimento ao trânsito em julgado da decisão que homologar a sua aprovação, alongando ainda mais o prazo de carência para pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial)

Atenciosamente,

**Maria Jessica Morales de Lima**

Oliveira & Antunes Advogados Associados

Fone: (47) 3041-9565 / Ramal **5639**

**Blumenau (SC):** Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565

**Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracaju (SE)**

[www.oliveiraeantunes.com.br](http://www.oliveiraeantunes.com.br)

SIGA O ESCRITÓRIO NAS

*redes sociais*



LINKEDIN  
OLIVEIRA-ANTUNES



FACEBOOK  
OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



INSTAGRAM  
@OLIVEIRAEANTUNESADVOGADOS



**RESSALVA DE VOTO - AGC Colombo / GRUPO ZAFFARI**

Maurício Czubinski <mauricio@smithadvogados.com.br>

Ter, 02/07/2024 13:05

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>;Gabriela de Barros Sales <gabrielab@wald.com.br>

Boa tarde,

conforme segue, pela presente, os seguintes credores formalizam suas ressalvas de voto:

**Credores:**

**COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.015.006/0001-13;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL**, inscrito no CNPJ sob nº 03.177.993/0001-60;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO LEOPOLDO**, inscrito no CNPJ sob nº 07.130.138/0001-54;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING IPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.177.982/0001-80;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING NOVO HAMBURGO**, inscrito no CNPJ sob nº 93.847.879/0001-92;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING WALLIG**, inscrito no CNPJ sob nº 15.302.605/0001-04;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING CANOAS**, inscrito no CNPJ sob nº 02.984.393/0001-40;

**CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.641.503/0001-58;

**PORTO ALEGRE CENTER LAR**, inscrito no CNPJ sob nº 10.981.054/0001-39

apresentam **RESSALVA DE VOTO**

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constringências judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias, dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados/fiadores, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer previsão/menção nesse sentido.

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constringências judiciais,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias, dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo qualquer tipo de quitação,

se opondo ao plano aprovado quanto à previsão/menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo a suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados/fiadores,

tudo na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nula de pleno direito qualquer previsão/menção nesse sentido.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários, fiadores ou coobrigados (REsp

1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 1794209/SP), decidiu-se ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais.

Assim, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os fiadores, coobrigados e devedores solidários das Recuperandas, sendo certo que qualquer previsão/menção nesse sentido é manifestamente ilegal.

## Maurício Czubinski

OAB/RS 64.256

Av. Cristóvão Colombo, 2955 / 503  
Auxiliadora - Porto Alegre/RS - CEP 90540-145  
Fone: 51. 3212.6665 | 51 9.8412.3212  
mauricio@smithadvogados.com.br  
www.smithadvogados.com.br

SMITH & ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

AVISO LEGAL - Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações confidenciais. Se você recebeu esta mensagem por engano por favor notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer uso deste e-mail é proibido.

---

**De:** Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

**Enviado:** 7 de junho de 2024 09:03

**Para:** Maurício Czubinski <mauricio@smithadvogados.com.br>; Gabriela de Barros Sales <gabrielab@wald.com.br>

**Assunto:** RE: link para acesso AGC Colombo / GRUPO ZAFFARI

Prezado Dr. Maurício, bom dia.

Os links já foram enviados pela Plataforma Assemblex.

Caso o e-mail não esteja no spam, solicitamos, por gentileza, contato via WhatsApp no telefone (48) 3372-8910.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,  
Wald AJ Administração Judicial

---

**De:** Maurício Czubinski <mauricio@smithadvogados.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 7 de junho de 2024 09:01

**Para:** Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>; Gabriela de Barros Sales <gabrielab@wald.com.br>

**Assunto:** RE: link para acesso AGC Colombo / GRUPO ZAFFARI

Até o presente momento, não recebi o link.

## RESSALVA DE VOTO - AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Maria Luísa Aquino Maia <marialuisa@gmpr.com.br>

Ter, 02/07/2024 13:41

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
BURITI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONDOMINIO BRASIL PARKK SHOPPING  
CONDOMINIO PORTAL SHOPPING  
PORTAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VALPARAIZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

Na qualidade de credores da recuperação judicial do GRUPO COLOMBO, vem, por meio de seus advogados, ressaltar que discordam expressamente de quaisquer cláusulas que estendam a novação das dívidas também aos fiadores, avalistas, garantidores ou devedores solidários dos créditos sujeitos à recuperação, especialmente ao que se referem as cláusulas 10.2, 10.10, 10.11 do plano de recuperação judicial.

Ainda, reserva a si a prerrogativa de contestar extra e judicialmente as condições estabelecidas para os "credores estratégicos shopping" na cláusula 3.11, item n. 7 do "MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO".

--

*Atenciosamente,*

The logo for GMPR, consisting of the letters 'GMPR' in a bold, white, sans-serif font on a dark blue rectangular background.

@gmpr.advogados  
+55 (62) 3252-1012  
gmpr.com.br

**Maria Luísa Aquino Maia**

Advogada  
62-99223-4554

Goiânia • GO  
Rua 99, n. 69 Setor Sul.  
Rio Verde • GO  
Av. Campestre, Qd. 12, Lt. 02 - Solar Campestre.

## DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE | MASSA FALIDA DE BRK S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO COLOMBO

Marcelo De Biasi | Abrão Camargo Advogados <marcelo.biasi@abraocamargo.com.br>

Ter, 02/07/2024 14:00

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:ac2@abraocamargo.com.br <ac2@abraocamargo.com.br>

📎 1 anexos (325 KB)

Declaração de Voto - Massa Falida de BRK.pdf;

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de patronos da Massa Falida de BRK S/A Crédito, Financiamento e Investimento, encaminhamos a Declaração de Voto Divergente.

Ademais, solicitamos que a mesma seja e anexada à Ata da Assembleia-Geral de Credores e juntada aos autos da Recuperação Judicial.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente.

### Marcelo De Biasi

marcelo.biasi@abraocamargo.com.br

direto: +55 11 5555-0451

Alameda Santos, nº 1978, Sala nº 101

10º pavimento, Cond. Edifício PJM

109, Jardim Paulista

São Paulo – SP, CEP 01418-102

Tel.: +55 11 5555-0451



**ABRÃO CAMARGO**  
ADVOGADOS



Rua Alagoas, nº 396, 13º andar

sala 1305, Jd. dos Estados

Campo Grande – MS,

CEP 79020-120

Tel.: +55 67 3028-1528





**ABRÃO CAMARGO**  
ADVOGADOS

Gabriel Abrão Filho  
Francisco Corrêa de Camargo  
Sergio Nassif Najem Filho  
Alessandra Duarte dos Santos  
Bruno dos Santos Halla  
Caio Grisanti Marino Passos  
Cristiane Maria Ferrari Alves Braga  
Daniela Corrêa de Azevedo  
Fernando Sperlongo Patrian  
Giovanna Busatto Perasolo  
João Rafael Ribeiro dos Santos  
José Luiz Carballo Menezes  
Marcelo Rodrigues De Biasi  
Monique Marques da Silva  
Pablo Gomes Sanches Carvalho  
Patrícia de Lima Carneiro Firmino  
Túlio Britto Basaglia  
Veridiana Di Pietro de Camillo  
Vitor Augusto Brasil Alves  
Wendel Benevides Vieira

Consultor  
Massami Uyeda

---

**AO IL. ADMINISTRADOR JUDICIAL AJ WALD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,  
NOMEADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO  
COLOMBO**

**MASSA FALIDA DE BRK S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO** (“BRK”), credora nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
apresentada pelo **GRUPO COLOMBO**, processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em  
trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, atualmente listada na Relação  
de Credores pela quantia de R\$7.879.295,52<sup>1</sup>, na Classe III – Créditos Quirografários, a  
despeito da aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia-Geral de  
Credores realizada no dia 02/07/2024 (continuação da 2º convocação), por seus  
advogados *in fine* assinados, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE**,  
pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostas.

---

<sup>1</sup> Sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos.

[www.abraocamargo.com.br](http://www.abraocamargo.com.br)

Alameda Santos, 1.978 - Sala 101  
Cond. Ed. PJM 109  
Jardim Paulista, CEP 01418-102 -  
São Paulo - SP  
Tel.: +55 11 5555-0451

SHIS QI 25, conjunto 7, casa 7  
CEP 71660-270  
Brasília - DF

Rua Alagoas, nº 396, 13º andar,  
sala 1305, Jd. dos Estados,  
Campo Grande – MS, CEP 79020-120  
Tel.: +55 67 3028-1528

01. Conforme manifestado no conclave assemblear realizado na presente data, a **BRK** votou contrariamente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu Modificativo devido às inúmeras ilegalidades neles constantes, merecendo destaque na presente Declaração de Voto as Cláusulas 10.1, 10.2, 10.3, 10.10 e 10.11, típicas cláusulas de “*extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados*”.

02. Com efeito, por meio desta, a **BRK** expressamente se manifesta de forma contrária não só quanto as supramencionadas disposições, como também se opõe a toda e qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial e do Modificativo que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, tendo por objetivo o cancelamento de protestos, arrestos, penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §1º e §3º; 50, §1º; e 59, todos da Lei nº 11.101/05.

03. O Col. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 581, a qual dispõe que “*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários*”.

04. Inclusive, a ineficácia de tal cláusula é unissonamente reconhecida pelos Eg. Tribunais Pátrios:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – JW Indústria e Comércio de Equipamentos de Aço Inoxidável e outra – Decisão que afastou a impugnação apresentada pelo agravante e homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo – Inconformismo do banco agravante – Plano de recuperação judicial aprovado pela maioria em assembleia realizada em 21/07/2022.*

(...)

**Supressão de garantias. Juiz que declarou a nulidade da cláusula 8ª do plano que estabelecia a supressão das garantias reais e fidejussórias. Credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Art. 49, §1º, da Lei 11.101/05. Cláusula de novação em face dos coobrigados que só é legítima e oponível aos credores que aprovarem o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz, portanto, em relação aos credores que não se fizeram presentes na assembleia, abstiveram-se de votar ou se**

**posicionaram contra tal disposição. Tese firmada no REsp 1.794.209/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cuevas. Súmula 61 do E. TJSP<sup>2</sup>.**

\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE APROVADO EM ASSEMBLEIA – **EXTENSÃO DA NOVAÇÃO EM FAVOR DOS COOBRIGADOS – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ - CONTROLE DE LEGALIDADE – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO**

*I – O plano de recuperação judicial, ainda que aprovado pela assembleia geral de credores, apenas adquire status soberano se atender aos preceitos legais do nosso ordenamento jurídico, devendo, por isso, ser submetido ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário, tanto que sujeito à homologação judicial.*

**II - Não há por onde estender aos sócios e coobrigados, os efeitos da novação da dívida submetida ao processo de recuperação judicial, a qual atende apenas à empresa recuperanda<sup>3</sup>.**

\*\*\*

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n<sup>os</sup> 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido.<sup>4</sup>

\*\*\*

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n<sup>os</sup> 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz**

<sup>2</sup> TJ/SP. Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 2215512-39.2022.8.26.0000. Rel. Des. Jorge Tosta. 2<sup>a</sup> Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 22/05/2023.

<sup>3</sup> TJ/MT. Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 1013132-27.2023.8.11.0000. Rel. Des. Serly Marcondes Alves. 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado. J. 01/11/2023.

<sup>4</sup> STJ. Recurso Especial n<sup>o</sup> 1.885.536/MT (2020/0181227-2). Rel. Min Ricardo Villas Bôas Cueva. Segunda Seção. J. 12/05/2021.

em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.<sup>5</sup>

05. Os coobrigados não estão submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que devem continuar respondendo pessoalmente pela satisfação da dívida na via executiva.

06. Deste modo, registra-se o **VOTO DIVERGENTE** da **BRK**, exarando, através da presente Declaração de Voto, a sua discordância com relação às cláusulas de “*extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados*” previstas no Plano de Recuperação Judicial e no Modificativo.

07. Por fim, a **BRK** requer que a presente Declaração de Voto seja e anexada à Ata da Assembleia-Geral de Credores e juntada aos autos da Recuperação Judicial.

É o que se requer.

São Paulo/SP, 2 de julho de 2024.



Gabriel Abrão Filho  
OAB/SP 190.363-A



Francisco Corrêa de Camargo  
OAB/SP 221.033

---

<sup>5</sup> STJ. Recurso Especial nº 1.794.209/SP (2019/0022601-6). Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Segunda Seção. J. 12/05/2021.

## RJ Colombo | Ressalva de Voto - Chubb Seguros

Giovanna Campedelli Macedo <giovanna.campedelli@mattosfilho.com.br>

Ter, 02/07/2024 14:57

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Nathalia Beschizza <nathalia.beschizza@mattosfilho.com.br>;Alessandro Vasconcelos <alessandro.vasconcelos@mattosfilho.com.br>

 1 anexos (253 KB)

(2.7.2024) RJ Colombo - Ressalva de voto (VF).pdf;

Ilma. Administração Judicial, boa tarde.

Na qualidade de representantes da Chubb Seguros S.A. na recuperação judicial de Q1 Comercial de Roupas S.A. e outras (autos nº 1004477-45.2020.8.11.0041), apresentamos a ressalva de voto anexa, que deverá constar como anexo à ata da assembleia geral de credores realizada hoje.

Abs.,

### Giovanna Campedelli Macedo

+55 11 3147 7640

+55 11 97197 1232

giovanna.campedelli@mattosfilho.com.br

# MATTOS FILHO

Conheça nosso trabalho e os temas jurídicos que impactam seu negócio.

*Learn more about our work and the legal issues that impact your business.*

**CONFIDENCIAL.** Esta mensagem e seus anexos foram enviados pelo escritório de advocacia Mattos Filho, de modo que são confidenciais, legalmente protegidos e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu correto destinatário. Se recebidos por engano, avise o remetente e elimine mensagem e anexos, por favor.

**CONFIDENTIAL.** This message and its attachments were sent by the law firm Mattos Filho Advogados. They are therefore confidential, legally privileged and may not be used or disclosed by anyone other than their intended recipients. In the event you have received this message by mistake, please notify the sender and delete all related messages and attachments.

## À WALD AJ, ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COLOMBO, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

### Recuperação Judicial

Processo nº 1004477-45.2020.8.11.0041

### Declaração de Voto e Reserva de Direitos

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, andares 26 e 27, Edifício Eldorado Business Tower, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.402-918, devidamente habilitada na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), instalada em 21.6.2024 (segunda convocação) e retomada em 2.7.2024, vem, por seus advogados, perante essa i. Administradora Judicial, na qualidade de credora da Classe III (crédito quirografário) da **Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A** ("Q1" e, em conjunto com as demais recuperandas, "Grupo Colombo"), apresentar ressalvas por escrito, nos termos a seguir expostos.

1. **Rejeição do PRJ.** A Chubb declara sua **rejeição** ao plano de recuperação judicial ("PRJ") e seu modificativo integrante apresentado em 19.6.2024 ("Modificativo"), submetido à deliberação na AGC, tendo em vista que o PRJ não só impõe desproporcionalmente aos credores o ônus da crise financeira do Grupo Colombo, mas também busca aprovar previsões ilegais e abusivas, que não podem ser mantidas, conforme exposto a seguir e sem prejuízo do apontamento de outras questões oportunamente.
2. **Ilegalidade da suspensão de exigibilidade dos créditos contra coobrigados e garantidores.** Segundo as Cláusulas 2.1, 4.4 e 10.2, o PRJ implica a novação de todos os

créditos sujeitos à recuperação judicial, com a consequente suspensão de todas as garantias e extinção de todas as ações contra o Grupo Colombo. Ademais, estabelece a Cláusula 10.2.1 que, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o PRJ, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos contra os coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.

3. Contudo, o artigo 59<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (“LFR”) estabelece que a novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial é aplicável somente às entidades em recuperação judicial, sendo certo que não pode impedir que os credores exercitem os seus direitos contra terceiros. Nesse sentido, o artigo 49, § 1º da LFR, dispõe expressamente que *“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”*.

4. Dessa forma, independentemente da autorização dos credores pela renúncia ao direito de ajuizar ou dar prosseguimento às ações, essa hipótese é ilegal, considerando que o Grupo Colombo pretende, com a novação do PRJ, que os credores renunciem aos seus direitos estabelecidos expressamente na LFR.

5. Esse entendimento já foi pacificado pela jurisprudência e sumulado pelo e. Superior Tribunal de Justiça no Enunciado 581<sup>2</sup>, após o julgamento do recurso representativo de controvérsia REsp 1.333.349/SP:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.”<sup>3</sup>

6. Portanto, **a Chubb impugna e manifesta sua expressa discordância com qualquer disposição do PRJ tendente a modificar, extinguir ou suspender a exigibilidade dos créditos contra garantidores e coobrigados em geral**, sendo certo que tais disposições,

<sup>1</sup> “Artigo 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

<sup>2</sup> Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

<sup>3</sup> REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26.11.2014.

a exemplo das Cláusulas 2.1, 4.4, 10.2 e 10.2.1 do PRJ, **não serão aplicáveis à Chubb**, independentemente do resultado da AGC.

7. **Disposições genéricas dos meios de recuperação.** O Grupo Colombo apresentou um plano de recuperação judicial genérico e superficial, como expresso nas Cláusulas 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, visando a cumprir o prazo legal, conforme detalhado nos itens a seguir. Dessa forma, contrariou o artigo 53, incisos I e II da LFR, os quais estabelecem a obrigatoriedade de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como a demonstração da viabilidade econômica do PRJ.

8. **Necessidade de descrição dos ativos a serem alienados, dos meios de alienação e das operações societárias a serem realizadas.** A Cláusula 3.7 do PRJ cria uma autorização genérica para que o Grupo Colombo possa gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, *"sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC e que não tenham destinação específica estabelecida no âmbito do PRJ"*.

9. Tais previsões ferem os artigos 53, inciso I, e 66, *caput*, da LFR, uma vez que **(i)** não se descrevem os bens a serem gravados ou alienados, a forma e os valores da alienação, **(ii)** não é especificada a destinação que se dará ao produto das vendas, e **(iii)** não há detalhamento das operações societárias planejadas pelo Grupo Colombo.

10. **Proposta de pagamento prejudicial aos credores quirografários.** A Cláusula 7.1 do PRJ, conforme alterada pelo Modificativo, propõe quatro opções de pagamento aos credores quirografários, que são ilegais e abusivas, uma vez que sacrificam os direitos dos credores e lhes transferem os ônus da recuperação econômica do Grupo Colombo.

11. A "Opção A" prevê o pagamento do valor ínfimo de até R\$ 1.000,00 reais no prazo de 5 anos, resultando no perdão de todo o saldo remanescente do crédito, o que se afiguraria um sacrifício desmesurado dos credores em prol do Grupo Colombo, a quem competiria um ônus virtualmente nulo.

12. Já a "Opção B" prevê **(i)** deságio de 99%, sacrificando quase a totalidade dos direitos dos credores; **(ii)** carência de 60 meses após a homologação do PRJ; e **(iv)** pagamento em 20 anos, um desmedido alongamento de prazo que causa enorme insegurança e incerteza aos credores quanto à efetiva implementação dos pagamentos.



13. Por sua vez, a “Opção C” prevê o pagamento com deságio de 50%, por meio da subscrição de ações até o limite de 49% do capital social da Q1, sendo o saldo restante pago na forma de ações subscritas na companhia Q1, na proporção de R\$ 0,10 de ação para cada R\$ 1,00 de crédito. Novamente, trata-se de um sacrifício desmedido dos credores, uma vez que, com o duplo deságio previsto, os credores receberiam em ações da Q1 o equivalente a meros 5% do seu crédito original.

14. Por fim, a “Opção D” prevê deságio de 65%, por meio de pagamento anual, que será feito se houver o atingimento de excedente de geração de caixa mínimo, conforme definido pelo PRJ, em apuração anual do caixa livre operacional do Grupo Colombo. Atrelar o pagamento de credores ao atingimento de métricas definidas pelo próprio Grupo Colombo se mostra ilíquido e contrário à necessidade de que as parcelas previstas em planos de recuperação judicial contenham obrigações líquidas, certas e exigíveis.

15. **Prazo de cura ilegal em caso de descumprimento do PRJ.** A Cláusula 11.5 do PRJ estabelece prazo de cura em razão de eventual descumprimento do PRJ por parte do Grupo Colombo, permitindo a purgação da mora no prazo de 30 dias ou a convocação de AGC para deliberar sobre a modificação do PRJ, de forma a suprir o descumprimento. Tal previsão afronta o artigo 61, § 1º, da LFR, o qual estabelece que o descumprimento do PRJ acarreta a convalidação da recuperação judicial em falência. Com isso, tal cláusula busca efetivamente manobrar a expressa redação legal, estabelecendo mecanismos para que o PRJ jamais possa ser considerado descumprido.

16. **Conclusão.** Como se vê, o PRJ apresentado pelo Grupo Colombo é genérico e superficial, além de prever uma série de disposições ilegais e abusivas, sendo de rigor a sua rejeição.

De São Paulo para Cuiabá, 2 de julho de 2024.

**Thais Arza Monteiro**  
OAB/SP 267.967

*G Campedelli*  
**Giovanna Campedelli**  
OAB/SP 389.603

## Recuperação judicial nº 1004477-45.2020.8.11.0041 - Ressalva credor Condomínio do Pátio Brasil Shopping

belian@gicoadvogados.com.br <belian@gicoadvogados.com.br>

Ter, 02/07/2024 19:38

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

 6 anexos (3 MB)

6405DO01 - Convenção Condomínio Rerratificação.pdf; 6405DO02 - Ata Eleição Síndico - Setembro 2022.pdf; 6405DO03 - Procuração Geral Assinada 11.22.pdf; 6405DO04 - Substabelecimento.pdf; 6405DO05 - Modificativo ao PRJ.pdf; 6405PE01 - Ressalva ao PRJ - Condomínio Pátio Brasil.pdf;

Prezados,

- 1.Trata este e-mail da recuperação judicial nº 1004477-45.2020.8.11.0041, do Grupo Colombo.
- 2.Segue, em anexo, ressalva ao modificativo ao plano de recuperação votado na Assembleia Geral de Credores de hoje (02/07/2024) feita pelo credor Condomínio do Pátio Brasil Shopping.
- 3.Solicitamos confirmação do recebimento deste e-mail.

Permanecemos à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

**Ingrid Belian**

---

**Gico Advogados**

ASSOCIADOS

End. SHIN, QJ 10, Conj. 09, Casa 3, Lago Norte

CEP 71.525-090 - Brasília - DF

Tel. +55 (61) 98254-0036 / 99167-0653

Site [www.gicoadvogados.com.br](http://www.gicoadvogados.com.br)

Ao Sr. Administrador Judicial,

**Ref.: Recuperação Judicial nº 1004477-45.2020.8.11.0041**

**1ª Vara Cível Especializada em Falências e Recuperação Judiciais de Cuiabá/MT**

**CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING (“Pátio Brasil”)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.262.656/0001-08, com sede no SCS, Quadra 7, Bloco A, Administração, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70307-902 (docs. 1-2), vem, respeitosamente, por seus advogados (Doc. 3 e 4), apresentar ressalva ao Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo (doc. 5), disponibilizado nos autos da recuperação judicial supra, com base nos fundamentos a seguir.

1. Dispõe o item 9 do Modificativo que a Cláusula 10.2 do Plano de Recuperação Judicial seria alterada para constar o seguinte: “

**“10.2. Extinção de processos judiciais, administrativos ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial, ação investigativa, administrativa, ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra qualquer Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, sócios, administradores, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar

2. Porém, dispõe o art. 49, §1º, da Lei 11.101/05, que *“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”*

3. Em complemento, estipula o enunciado nº 581 da Súmula do STJ que *“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”*.



Gico Advogados


ASSOCIADOS

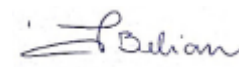
4. Assim, o item 9 do Modificativo ao PRJ vai de encontro à lei e ao entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça quando determina que a sujeição de determinado credor ao plano de recuperação judicial o impede de prosseguir com qualquer ação contra eventuais fiadores, avalistas ou garantidores.

5. Embora tenha o Condomínio do Pátio Brasil Shopping votado a favor da aprovação do plano de recuperação e do modificativo, apresenta, neste momento, sua ressalva ao item 9 do modificativo, a fim de que ele não impeça o ajuizamento ou prosseguimento de ações relacionadas a créditos sujeitos à recuperação contra sócios, administradores, fiadores, avalistas ou garantidores das empresas em recuperação.

Termos em que  
pede deferimento.

Brasília, 02 de julho de 2024.

  
Ivo Teixeira Gico Jr.  
OAB/DF 15.396

  
Ingrid Belian Saraiva  
OAB/DF 48.376

#### **ROL DE DOCUMENTOS:**

**Doc. 1** – Atos constitutivos;

**Doc. 2** – Ata de eleição do síndico;

**Doc. 3** – Procuração;

**Doc. 4** – Substabelecimento;

**Doc. 5** – Modificativo ao PRJ.

## Colombo | Recuperação judicial nº 1004477-45.2020.8.11.0041 | AGC votação PRJ

Gabriel Alvarenga Carvalho &lt;gcarvalho@galdino.com.br&gt;

Ter, 02/07/2024 21:04

Para:Credor Colombo &lt;credorcolombo@ajwald.com.br&gt;

Cc:Lucas Vinícius Ferreira &lt;lferreira@galdino.com.br&gt;

Caros, boa noite.

Conforme orientação fornecida pela i. Administradora Judicial durante a Assembleia, gostaríamos de registrar nossa ressalva de voto – para que conste em ata – destacando a expressa rejeição à Cláusula 10.10 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo: “10.10. **Renúncia.** Com a aprovação do PRJ, os Credores igualmente renunciam de forma expressa e irrevogável aos direitos em que se fundam quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover, dar prosseguimento ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, em quaisquer jurisdições, a reparação de danos e/ou outras ações ou medidas promovidas contra a Colombo, seus Sócios e/ou Administradores e suas Afiliadas, em relação aos atos praticados e obrigações assumidas por elas, antes ou após a data do pedido de Recuperação Judicial até a Aprovação do PRJ, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial”.

Segue abaixo a relação de credores que votaram a favor da aprovação do PRJ e gostariam de registrar esta ressalva contra a Cláusula 10.10 do PRJ:

Nome	CNPJ nº
CONSORCIO SHOPPING PARANGABA	18.788.033/0001-03
SDT3 CENTRO COMERCIAL LTDA	02.463.746/0001-67
VERTICO BAURU EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	10.193.021/0001-24
ALIANSCOE SONAE SHOPPING CENTER SA	05.878.397/0004-85
BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A	49.084.736/0001-84
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER	00.332.266/0001-31
GSR SHOPPING LTDA	03.760.207/0001-52
PATIO BOAVISTA SHOPPING LTDA	03.704.351/0001-71
PATIO GOIANIA SHOPPING LTDA	09.470.236/0001-66
PATIO SERTORIO SHOPPING LTDA	05.878.397/0008-09
PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA	08.430.570/0001-23
CONDOMINIO RIGUAT	32.528.387/0001-40
NORTE SHOPPING BELEM S/A	09.268.761/0001-01

Permanecemos à disposição.

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

Um abraço,

**Gabriel Alvarenga Carvalho**

[gcarvalho@galdino.com.br](mailto:gcarvalho@galdino.com.br)

+55(11) 3041-500 | +55(11) 98595-9120



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500

Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário.

Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.

CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee.

The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

## Ressalvas - AGC da Colombo - 02.07.2024

Marcio Alexandre Pereira <marcio.pereira@bb.com.br>

Qua, 03/07/2024 10:11

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Regis Cristovao <regiscristovao@bb.com.br>;Thais Fernanda Ribeiro Dias Neves <thaisdias@bb.com.br>

 1 anexos (196 KB)

Grupo Colombo - Ressalvas de Voto AGC 02.07.2024 -.pdf;

#interna

Prezado Administrador Judicial,

Segue anexo ressalvas de direitos para compor a ata da AGC de 02.07.2024.

Att.

**Márcio Alexandre Pereira**  
**Gerente de Relacionamento**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Gecor Atacado Recuperação Judicial - 4913  
Av. Paulista, 2.163 - 10º Andar - São Paulo / SP  
**Tel. (11) 93000-4006**



São Paulo, 02 de julho de 2024.

### **Declaração de Voto com Reserva de Direitos**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de credor da **Q1 Comercial de Roupas S/A e outros**, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu preposto, Márcio Alexandre Pereira, portador do RG nº 18.668.693 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 087.818.588-76, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito, em relação a proposta do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) juntado nos autos em 19.06.2024 e votado na Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada no dia 02.07.2024, o qual não teve a aprovação da maioria das cabeças dos credores da classe quirografária.

1 – Indagada as Recuperandas sobre o laudo de viabilidade econômica atualizado (cláusula 3.1 do PRJ originário) não foram apresentados e nem prestados esclarecimentos sobre as projeções atualizadas sobre a continuidade das atividades operacionais, uma vez que desde o pedido de RJ, são reportados prejuízos.

2 – O PRJ dispõe, dentre os meios de recuperação, a captação de novos recursos (cláusula 3.4 do PRJ originário) por qualquer meio que julgar conveniente para fomentar suas atividades operacionais, no entanto, em nenhum momento o PRJ presta-se a informar quais os exatos termos e condições, seja para a transformação societária e emissão de ações, ou emissão de debêntures, ou emissão de bônus de subscrição, ou alienação de quaisquer ativos livres, alienação de UPIs, ou locação de ativos, ou prestação de serviços, ou ainda, a contratação de financiamento DIP. Trata-se de verdadeira cláusula em branco, cuja fiscalização e lastro ficarão à margem deste processo.

3 – As projeções financeiras disponibilizadas nos autos (cláusula 4.1 do PRJ) estão totalmente desatualizadas e não demonstram as reais expectativas de receitas e despesas, considerando que, entre o PRJ originário de 10.08.2021 e a AGC, já se passaram mais de dois anos, além de que, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) elaborados pelo Administrador Judicial (AJ) constam diversos apontamentos de inconsistências e ausência da apresentação de documentos pelas recuperandas, de forma que o último RMA disponibilizado no site da AJ refere-se ao mês de maio/2023.

4 – A proposta de pagamento aos créditos quirografários gera condições diferenciadas para credores arrolados na mesma classe defendam interesses distintos, com o propósito único de favorecer e manipular o quórum para aprovação do PRJ.

Exemplo: a “Opção A” (cláusula 7.1.1.1 do Aditamento ao PRJ) prevê pagamento fixo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros e correção limitados a 1% (hum por cento) ao ano, no prazo de até 5 anos, com carência de juros e





principal de 24 meses, perdendo automaticamente o saldo remanescente, em detrimento das demais opções: quer seja, “Opção B” com deságio de 99% (cláusulas 7.1.12 e 7.1.1.2.1 do Aditamento ao PRJ), “Opção C” (cláusula 7.1.1.3 do Aditamento do PRJ), com deságio de 50% sobre o crédito para conversão e subscrição de ações, sendo que a cada R\$ 1,00 de crédito equivalerá R\$ 0,10 de ações e ainda, “Opção D” (cláusula 7.1.1.4 do Aditamento ao PRJ), com deságio de 65% e pagamento anual se houver excedente de caixa livre, tal opção é ilíquida. Enfim, tais propostas implicam o em verdadeiro aniquilamento dos créditos e “perdão” das dívidas.

5 – Para amparar a análise dos credores nas opções “C” e “D”, o Grupo empresarial sequer apresentou nos autos e/ou ao Administrador Judicial, os documentos contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício - DRE, Balanço Patrimonial dos últimos 3 exercícios - 2021, 2022 e 2023, e balancetes de janeiro/2024 a maio/2024), prejudicando a análise do *valuation* da companhia, o que torna impossível avaliar a opção de conversão da dívida em ações.

6 – A cláusula 10.2 do Aditamento ao PRJ prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos perante coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, cuja disposição vai contra o previsto no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e posição majoritária do Superior Tribunal de Justiça.

7 – O Banco do Brasil somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressalvado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

8 – As cláusulas 3.9.1 UPI Créditos Fiscais e 3.9.2 UPI Prejuízo Fiscal dispõe que a proposta vencedora poderá ser por meio de lances em Créditos, restrita aos credores que tenham em conjunto, créditos quirografários e créditos extraconcursais, bem como, estabelece o critério para desempate, cujo vencedor será aquele que detiver **maior quantidade de crédito extraconcursal na data do pedido de RJ**. Pois bem, não existe sequer qualquer informação prestada pelas recuperandas sobre o montante de créditos extraconcursais e quem são esses credores.

9 – Foram solicitados que as recuperandas listassem nominalmente todos os credores e valores considerados extraconcursais e tais informações não foram disponibilizadas, demonstrando o caráter de manipulação para a eventuais alienações das UPIs (itens 3.9.1 e 3.9.2)

10 - Por fim, não houve esclarecimentos por parte das recuperandas sobre quem são os credores extraconcursais que possuem direitos sobre o resultado da Ação Declaratória (item 3.10).

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

---

**BANCO DO BRASIL S/A.**



**RES: HABILITAÇÃO AGC 06.06.24 E 21.06.24 - GRUPO COLOMBO - CREDOR MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - PROBLEMAS TÉCNICOS**

Denis Farias <denis@siglianoadvogados.com.br>

Qua, 03/07/2024 10:21

Para: Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc: Cléo Silveira <cleo.silveira@wald.com.br>; Daniela Sigliano <daniela@siglianoadvogados.com.br>; Sigliano <sigliano@siglianoadvogados.com.br>

📎 1 anexos (322 KB)

Ressalva de direitos - moka x grupo colombo.pdf;

Prezados, bom dia!

Conforme constou na ata de assembleia de credores em 02/07/2024, ficou acertado que os credores poderiam enviar as ressalvas por e-mail ao administrador judicial.

Neste particular, enviamos a presente ressalva por anexo.

Atenciosamente,



(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

**De:** Cléo Silveira <cleo.silveira@wald.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 21 de junho de 2024 12:00

**Para:** Denis Farias <denis@siglianoadvogados.com.br>

**Cc:** Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

**Assunto:** RES: HABILITAÇÃO AGC 06.06.24 E 21.06.24 - GRUPO COLOMBO - CREDOR MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - PROBLEMAS TÉCNICOS

Prezado Dr. Denis,

Conforme falamos, as imagens voltaram a aparecer e está tudo correto com a transmissão da AGC via zoom e via youtube.

Caso tenha mais alguma dúvida, pode entrar em contato conosco.

Cordialmente e colocando-me à disposição,



**Cléo Silveira**

+55 21 2272.9311

cleo.silveira@wald.com.br

Av. Ataulfo de Paiva, 1165, 3º andar  
Sala 302, Leblon | Rio de Janeiro-RJ

www.wald.com.br

**De:** Denis Farias <denis@siglianoadvogados.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 21 de junho de 2024 11:23

**Para:** Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

**Cc:** contato@assemblexvirtual.com.br <contato@assemblexvirtual.com.br>

**Assunto:** RES: HABILITAÇÃO AGC 06.06.24 E 21.06.24 - GRUPO COLOMBO - CREDOR MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - PROBLEMAS TÉCNICOS

Prezados, bom dia!

Informo que o vídeo com o expositor da assembleia não está aparecendo para os credores, em contato com a assemblex, esta informou que a administradora judicial, que determinou que o vídeo ao vivo não seria compartilhado com os credores.

Assim, peço que responda, as indagações abaixo:

1 – A razão de não estarem compartilhando as imagens com os credores virtuais, que estão em sua maioria, na plataforma assemblex?

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO COLOMBO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
06/06/2021 21/06/2024 e 02/07/2024

RESSALVA DE DIREITOS

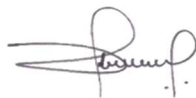
Ao Presidente da Mesa

Prezado Administrador Judicial,

**MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.400.426/0001-11, na qualidade de credor de **GRUPO COLOMBO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cuja recuperação judicial se processa perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT, autos n. **1004477-45.2020.8.11.0041** ("Recuperação Judicial"), vem, pela presente, registrar que preserva para si todos os direitos em relação aos coobrigados e/ou garantidores de qualquer natureza, não anuindo com o Plano de Recuperação, seja a qual título for, que possibilite a exclusão da responsabilidade dos coobrigados e/ou garantidores, inclusive de garantias reais, fidejussórias e/ou pessoais, em caso de aprovação do plano.

Cópia deste protesto, que deverá ser anexado à ata da assembleia geral de credores de 02 de julho de 2024, e ora entregue ao Administrador Judicial, para ciência inequívoca, bem como apresentada à mesa da assembleia geral de credores para autenticação.

São Paulo, 02 de Julho de 2024.



Daniela Nalio Sigliano  
OAB/SP nº 184.063


**RESSALVA DE VOTO - AGC REALIZADA EM 02/07/2024 - EQUÍVOCO NA RELAÇÃO DE CREDORES - SR. SALVADOR JOSÉ RABELO - CPF: 482.569.940-53 - ALTERAÇÃO PARA CRÉDITO TRABALHISTA**

GHD | Larissa Snioka &lt;larissa.snioka@ghdassociados.com.br&gt;

Qua, 03/07/2024 11:05

Para:Credor Colombo &lt;credorcolombo@ajwald.com.br&gt;

Cc:GHD | Renata Ghedini &lt;renata.ghedini@ghdassociados.com.br&gt;;Emmanuel Santiago Monteiro Intra &lt;emmanuel.intra@wald.com.br&gt;

 4 anexos (4 MB)

Protocolo - Habilitação em RJ - Salvador Rabelo X Loja Colombo.pdf; Comprovante - envio de habilitação.pdf; Comprovante e-mail - envio de habilitação.pdf; Tela crédito relação de credores - Salvador Rabelo - quirográfico.pdf;

Prezados Senhores, bom dia.

Tendo em vista a AGC realizada em 02/07/2024, bem como a votação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Colombo, é a presente para registrar a **ressalva de voto** em relação ao credor **SALVADOR JOSÉ RABELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.569.940-53**.

Conforme se verifica dos e-mails abaixo, trocados com esta Administradora, os valores a serem recebidos pelo credor Salvador foram inseridos, equivocadamente, no Quadro de Credores, como credor quirográfico.

Porém, conforme documentos enviados anteriormente, bem como o envio da habilitação do crédito por meio do site da Administradora Judicial, o crédito que o Sr. Salvador possui junto ao Grupo Colombo é de caráter **TRABALHISTA, nos termos da Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**.

Desta forma, mesmo com a não aprovação do plano na AGC realizada na data de ontem, solicitamos a gentileza que registrem a presente ressalva de voto, devendo ser realizada a alteração do crédito do Sr. Salvador para **CRÉDITO TRABALHISTA**.

Por fim, seguem anexos os documentos que comprovam a origem do crédito trabalhista do Sr. Salvador José Rabelo.

**Favor acusar o recebimento.**

Atenciosamente,

**LARISSA SNIOKA** **SÃO PAULO**Rua Tabapuã, 1123 / 18º andar - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP 04533-014  
Telefone + 55 11 4810-1701 **GHEDINI**  
& associados**De:** GHD | Larissa Snioka**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 19:10**Para:** Emmanuel Santiago Monteiro Intra <emmanuel.intra@wald.com.br>**Cc:** GHD | Renata Ghedini <renata.ghedini@ghdassociados.com.br>; Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>**Assunto:** RES: URGENTE!!! EQUÍVOCO NA RELAÇÃO DE CREDORES - SR. SALVADOR JOSÉ RABELO - CPF: 482.569.940-53 - ALTERAÇÃO PARA CRÉDITO TRABALHISTA**Prioridade:** Alta

Dr. Emmanuel, boa noite.

Obrigada pelo retorno e aguardamos o acolhimento do pedido de alteração do crédito de nosso cliente para a classe trabalhista.

Atenciosamente,

**LARISSA SNIOKA****SÃO PAULO**

Rua Tabapuã, 1123 / 18º andar - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP 04533-014  
Telefone + 55 11 4810-1701



**De:** Emmanuel Santiago Monteiro Intra <[emmanuel.intra@wald.com.br](mailto:emmanuel.intra@wald.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2024 16:16

**Para:** GHD | Larissa Snioka <[larissa.snioka@ghdassociados.com.br](mailto:larissa.snioka@ghdassociados.com.br)>

**Cc:** GHD | Renata Ghedini <[renata.ghedini@ghdassociados.com.br](mailto:renata.ghedini@ghdassociados.com.br)>; Credor Colombo <[credorcolombo@ajwald.com.br](mailto:credorcolombo@ajwald.com.br)>

**Assunto:** ENC: URGENTE!!! EQUÍVOCO NA RELAÇÃO DE CREDORES - SR. SALVADOR JOSÉ RABELO - CPF: 482.569.940-53 - ALTERAÇÃO PARA CRÉDITO TRABALHISTA

Prezada Dra. Larissa, boa tarde.

Em atenção ao vosso requerimento, constatamos que o Sr. Salvador José Rabelo (CPF: 482.569.940-53) encontra-se listado na classe quirografária desde a apresentação da lista de credores prevista pelo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

Destarte, haja vista que a administração judicial não detém competência para alterar a relação de credores sem autorização judicial, para que fosse realizada a retificação na relação de credores, necessário seria a apresentação de impugnação de crédito, conforme previsto pelo artigo 8º da Lei 11.101/05.

Não obstante, na recuperação judicial do Grupo Colombo (1004477-45.2020.8.11.0041), o juízo recuperacional autorizou “a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido”.

Assim, a Administração Judicial acusa recebimento do vosso pedido e informa que, conforme autorizado pela referida decisão, analisará se os critérios estabelecidos pela Lei 11.101/05 foram cumpridos e se acompanhado de certidão de crédito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial (04.02.2020), nos termos estabelecidos pelo artigo 9º, II, da referida lei.

Portanto, caso as informações e a documentação encaminhadas no presente e-mail estejam em conformidade com a legislação vigente, apresentaremos o resultado da análise no próximo Relatório Trabalhista Mensal, que será juntado, em breve, no incidente nº 1015326-71.2023.8.11.0041, apenso à Recuperação Judicial do Grupo Colombo. Todavia, pela proximidade com a AGC, desde já informamos que não será possível realizar tal retificação para fins de aplicação no ato assemblear.

Atenciosamente,



**De:** GHD | Larissa Snioka <[larissa.snioka@ghdassociados.com.br](mailto:larissa.snioka@ghdassociados.com.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 17 de junho de 2024 10:59

**Para:** Credor Colombo <[credorcolombo@ajwald.com.br](mailto:credorcolombo@ajwald.com.br)>

**Cc:** GHD | Renata Ghedini <[renata.ghedini@ghdassociados.com.br](mailto:renata.ghedini@ghdassociados.com.br)>

**Assunto:** URGENTE!!! EQUÍVOCO NA RELAÇÃO DE CREDORES - SR. SALVADOR JOSÉ RABELO - CPF: 482.569.940-53 - ALTERAÇÃO PARA CRÉDITO TRABALHISTA

Prezados Drs., bom dia.

Somos advogados do Sr. Salvador José Rabelo (CPF: 482.569.940-53) e, analisando o quadro geral de credores elaborado por esta Administradora Judicial, o crédito do Sr. Salvador foi classificado como **QUIROGRAFÁRIO**:

ID AJ	Classe	Nome credor	CPF/CNPJ	Valor (R\$)	EMPRESA EMISSORA
2192	Trabalhista	ROSIMERE CANDIDA FERREIRA DA SILVA	270.714.248-45	R\$ 13.257,29	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2193	Microempresa	ROSSETTO ORGANIZACOES LTDA	02.105.415/0001-55	R\$ 3.938,76	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2194	Trabalhista	ROUSELI RIBEIRO DOS REIS PEREIRA	007.761.255-83	R\$ 6.276,73	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2195	Quirografário	ROYAL SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA	01.297.312/0001-71	R\$ 11.737,75	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2196	Quirografário	ROZALVA DE MELO FILAMENO	539.111.724-00	R\$ 68.739,50	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2197	Trabalhista	ROZILENE APARECIDA BARBOSA DE AMORIM	104.642.656-73	R\$ 5.481,67	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2198	Quirografário	RRM EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	12.644.892/0001-42	R\$ 39.120,72	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2199	Quirografário	RTB HOUSE BRAZIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	24.466.282/0001-85	R\$ 2.748,29	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2200	Quirografário	RTF BRASIL - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	10.344.659/0001-19	R\$ 65.355,24	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2201	Trabalhista	RIJAN RICARDO AGOSTINHO	423.714.298-13	R\$ 15.105,81	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2202	Trabalhista	RIUBENS EDUARDO DE OLIVEIRA	013.053.738-12	R\$ 30.683,82	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A E OUTRAS
2203	Quirografário	RIJELL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	08.750.328/0002-18	R\$ 7.401.907,21	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2204	Trabalhista	RUTE DE SOUSA SILVA	068.509.733-12	R\$ 12.651,13	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2204	Trabalhista	RUTH CARDOSO DOS SANTOS SILVA	617.081.803-46	R\$ 2.175,81	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2205	Microempresa	RUTH PALMEIRA DA SILVA CAMPOS	16.978.941/0001-34	R\$ 50,00	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2206	Trabalhista	RUTH RAMOS DA SILVA SOUSA	057.011.741-07	R\$ 4.291,46	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2207	Quirografário	RZ2 SISTEMAS DE GESTAO LTDA	04.906.685/0001-90	R\$ 3.050,00	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2208	Microempresa	S G S MENDES E CIA LTDA	23.589.249/0001-80	R\$ 1.850,00	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2209	Microempresa	S. DI MARCHI DA SILVA EIRELI	07.855.995/0001-11	R\$ 910,09	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2210	Microempresa	S2 COMUNICACAO VISUAL EIRELI	22.484.818/0001-60	R\$ 107.034,83	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2211	Trabalhista	SAMARA CARLA DE LIMA SILVA	019.087.193-89	R\$ 9.358,07	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2212	Trabalhista	SABRINA NENES DO NASCIMENTO	345.182.638-04	R\$ 7.908,19	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2213	Microempresa	SAFIRA SARTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	17.818.892/0001-35	R\$ 74.543,31	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2214	Quirografário	SAGON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDS	08.323.866/0001-45	R\$ 315.958,10	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2215	Microempresa	SAIBOT SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA	26.465.650/0001-04	R\$ 3.000,00	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2216	Quirografário	SAINT MARIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05.289.245/0003-66	R\$ 2.675.288,09	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2217	Quirografário	SALÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	07.046.152/0001-74	R\$ 186.525,96	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2217	Quirografário	SALSA EQUILIBRAMENTO E PRODUTOS DE HIGIENE PROFSSIONAL LTDA	10.300.683/0001-68	R\$ 4.308,88	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2218	Quirografário	SALVADOR JOSE RABELO	482.569.940-53	R\$ 1.21.259,73	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A E OUTRAS
2219	Quirografário	SALVADOR SHOPPING S/A	07.484.020/0001-24	R\$ 227.447,17	AMD COMERCIO DE ROUPAS LTDA
2220	Quirografário	SALVADOR SHOPPING S/A	07.484.020/0001-24	R\$ 227.447,17	AMD COMERCIO DE ROUPAS LTDA
2221	Trabalhista	SAMANTHA DELFINO COURTOIS DE SOUZA	016.785.850-50	R\$ 2.972,23	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2222	Trabalhista	SAMARA ELAYNE CARDOSO PEREIRA	059.132.233-14	R\$ 4.948,93	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2223	Microempresa	SAMARA LEMOS CELESTINO DA SILVA	26.090.093/0001-86	R\$ 1.500,00	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A
2224	Quirografário	SAMARIO SAID SALOMAO	074.855.342-53	R\$ 503.216,02	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A

Entretanto, conforme documentos anexos, bem como o envio da habilitação do crédito por meio do site da Administradora Judicial (comprovantes anexos), o crédito que o Sr. Salvador possui junto à Q1 Comercial de Roupas S/A é de caráter **TRABALHISTA**, nos termos da **Certidão para Habilitação de Crédito emitia pela 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**.

**Desta forma, tendo em vista a proximidade da realização da AGC para 21/06/2024, solicitamos a gentileza que realizem a alteração do crédito do Sr. Salvador para CRÉDITO TRABALHISTA.**

Obrigada pela atenção e aguardamos retorno com brevidade!

**LARISSA SNIOKA**

**SÃO PAULO**

Rua Tabapuã, 1123 / 18º andar - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - CEP 04533-014  
Telefone + 55 11 4810-1701

**GHEDINI**  
& associados

# Ressalva de voto - Banco Pine - AGC Colombo - Recuperação Judicial 1004477-45.2020.8.11.0041

Clarice Machado Mota <cmm@tepedino.adv.br>

Qua, 03/07/2024 11:58

Para:Credor Colombo <credorcolombo@ajwald.com.br>

Cc:Marina Branco Campos <mbc@tepedino.adv.br>;Bernardo Barreto Baptista <bbb@tepedino.adv.br>;Maurício Bonfim Silva <mbs@tepedino.adv.br>;Pâmella Ponte Santana <pps@tepedino.adv.br>

📎 1 anexos (156 KB)

ressalva\_de\_voto\_pine\_colombo\_agc\_prj.pdf;

Caros,

Na qualidade de advogados do Banco Pine, enviamos, em anexo, a ressalva do voto de rejeição do PRJ, requerendo seja anexada à ata da AGC ocorrida ontem, dia 2/7.

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Clarice Machado Mota

**GTA | Gustavo Tepedino Advogados**

Rio de Janeiro – São Paulo – Brasília

Rua Funchal, 411, conjuntos 71 e 72, Vila Olímpia,

CEP: 04551-060 São Paulo SP

Tel.: (55) (11) 5555-4302

[www.tepedino.adv.br](http://www.tepedino.adv.br)

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Confidencial: sujeito a privilégio legal de comunicação advogado-cliente. Se o leitor não é a pessoa destinatária ou seu empregado, qualquer uso não autorizado, cópia, distribuição ou disseminação desta é terminantemente proibida.

Privileged and confidential attorney/client communication. If the reader is not the intended recipient, or the employee any unauthorized use, disclosure, copying, distribution or dissemination is strictly prohibited.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

## RESSALVA DE VOTO

**Banco Pine S.A.** (“Banco Pine”), credor listado na recuperação judicial de **Q1 SERVIÇOS E RECEBIMENTOS LTDA.** e **OUTROS** (em conjunto, “Recuperandas” ou “Grupo Colombo”), vem, por meio de seus advogados subscritos, indicar exemplificativamente as razões pelas quais votou contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial, notadamente ao Modificativo juntado aos autos pelas Recuperandas em 19.6.2024 (“Plano” ou “PRJ”), requerendo ao ilmo. Administrador Judicial que anexe a presente ressalva de voto à ata da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) em continuação, realizada em 2.7.2024.

Como se demonstrará adiante, é flagrante a ilegalidade do Plano, especialmente, mas não se limitando, às Cláusulas 3.11, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 10.2 e 11.5 do PRJ.

Em primeiro lugar, o Plano sequer especifica o caminho que as sociedades pretendem adotar para solucionar sua crise financeira – sendo, só por isso, inviável a sua aprovação. Conforme se observa do Capítulo III do PRJ, denominado “Medidas de recuperação do Grupo Colombo”, não houve nenhuma indicação de como as Recuperandas pretendem obter efetivos recursos para o pagamento dos seus credores.

Ademais, em relação aos créditos quirografários (Classe III), classe na qual foi incluído o crédito do Banco Pine, as condições de pagamento estipuladas são excessivamente onerosas aos credores, com deságios abusivos e incidência de correção monetária e juros muito inferiores às taxas de mercado. As seguintes opções foram propostas:



- Cláusula 7.1.1.1: Pagamento fixo de **até R\$ 1.000,00 (mil reais)**, acrescido de juros e correção de até 1%<sup>1</sup> ao ano, com prazo de pagamento de mais de 5 anos, com carência de 24 meses a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ;

- Cláusula 7.1.1.2: **deságio de 99%** (noventa e nove por cento), com carência de 60 meses a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ, prazo de **pagamento de mais de 20 anos**, acrescido de juros e correção de até 3% ao ano;

- Cláusula 7.1.1.3: **deságio de 50%** (cinquenta por cento), pagamento por meio da **subscrição de ações**, sendo que R\$ 1,00 de crédito quirografário equivalerá a R\$ 0,10 de ações;

- Cláusula 7.1.1.4: **deságio de 65%** (sessenta e cinco por cento), com carência de 3 anos a contar da publicação da decisão de homologação do PRJ e **pagamento eventual**, apenas em caso de atingimento de excedente de geração de caixa mínimo, nos termos do Anexo II ao Modificativo do PRJ.

Cono se vê, as condições reproduzidas acima são claramente insustentáveis, caracterizando quadro de excessivo ônus imposto aos credores das Recuperanda, além de uma das opções ser flagrantemente ilegal por prever forma de pagamento eventual e incerta.

Ainda, foi incluída a cláusula 3.11, que, de forma completamente discricionária e em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, indicou que, “a exclusivo critério das recuperandas” e a depender das “negociações bilaterais a serem feitas caso a caso”, determinados credores poderiam ser considerados estratégicos, com normas e condições de pagamento especiais. Ora, os critérios para a caracterização desses credores são completamente subjetivos, quando, na realidade, qualquer credor financeiro deveria poder ser

---

<sup>1</sup> No Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, a escrita por extenso (“três por cento”) do percentual-limite aplicável de taxas de juros e correção monetária não condiz com a taxa numérica apresentada (“1%”). Tal inconsistência precisa ser sanada para que os Credores possam fazer a análise da proposta com precisão e segurança jurídica.

considerado estratégico para a atividade das recuperandas e ter a possibilidade de oferecer crédito novo para fins de recebimento do seu crédito conforme as condições de pagamento especiais oferecidas.

A cláusula 10.2 também é ilegal na medida em que prevê a suspensão e extinção tanto de garantias, quanto de ações, execuções, penhoras, aperfeiçoamento de garantias, compensação ou satisfação dos créditos sujeitos ao PRJ por quaisquer meios, tanto perante as Recuperandas **quanto perante terceiros**, o que representa disposição frontalmente contrária à Lei nº. 11.101/2005, notadamente a seus arts. 49, §1º e 50, §1º e à jurisprudência pátria – Enunciado nº. 581 das Súmulas do STJ, advindo do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº. 1.333.349. Nesse sentido, o Banco Pine expressamente registra que discorda de tais disposições.

A cláusula 11.5 também foi inserida em manifesta ilegalidade por prever hipóteses que afastam a caracterização de descumprimento do PRJ, em tentativa de burlar o disposto no art. 61, §1º da Lei nº. 11.101/2005 acerca da convalidação da recuperação judicial em falência.

Por fim, o Banco Pine destaca que em nenhum contexto seu voto (contrário à aprovação do Plano, aliás) poderá importar em concordância, renúncia, modificação ou liberação de quaisquer direitos e/ou garantias prestadas, ou que tenham que ser prestadas nos termos do PRJ, em seu favor, que devem ser integralmente mantidas, eis que plenamente válidas e eficazes, assim como as ações e execuções em face de terceiros garantidores, que seguirão normalmente seu curso, sem suspensão e/ou extinção.

Cuiabá, 3 de julho de 2024

Gustavo Tepedino  
OAB/SP 305.517  
OAB/RJ 41.245

Milena Donato Oliva  
OAB/SP 305.520  
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio  
OAB/SP 312.722  
OAB/RJ 165.488

Marina Branco Campos  
OAB/SP 311.802  
OAB/RJ 167.502

Bernardo Barreto Baptista  
OAB/SP 349.130  
OAB/RJ 184.733

Renan Soares Cortazio  
OAB/SP 416.988  
OAB/RJ 220.226

Clarice Machado Mota  
OAB/SP 465.068  
OAB/RJ 231.007